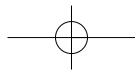


MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL DE PEQUENA ESCALA





Carlos Eduardo de Souza Braga
Governador do Estado do Amazonas

Omar Abdel Aziz
Vice-Governador do Estado do Amazonas

Nádia Cristina d'Avila Ferreira
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS

Adenilza Mesquita Vieira
Secretária Executiva Adjunta de Florestas e Extrativismo – SEAFE/SDS

Valdenor Pontes Cardoso
Secretário Executivo Adjunto de Articulação Institucional – SEART/SDS

Adélia Didia Calôba Aguiar
Secretária Executiva Adjunta de Gestão Ambiental – SEAGA/SDS

Domingos Sávio M. S. Macedo
Coordenador do Centro Estadual de Unidade de Conservação – CEUC

Raimundo Valdelino Cavalcante
Presidente da Agência de Negócios Sustentáveis – ADS

Néliton Marques da Silva
Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

Bonifácio José Baniwa
Diretor da Fundação Estadual da Política Indigenista – FEPI

Daniel Jack Feder
Presidente da Companhia de Gás do Amazonas – CIGAS

MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL DE PEQUENA ESCALA

Copyright © 2008

COORDENAÇÃO GERAL

Adenilza Mesquita Vieira

ELABORAÇÃO DE TEXTO

Nara Lúcia daSilva

Philippe Waldhoff

COLABORADORES

Ozenete Aguiar de Mozzi

Teiamar da Encarnação Bobot

Iranildo Cursino Siqueira

Rocío Chacchi Ruiz

Ana Carolina Monteiro Penz

Dayse Maciel de Souza

Marcus Alexandre Biazatti Souto

Antonio Maria das Chagas Pessoa

REVISÃO DE TEXTO

Domingos Sávio M. S. Macedo

Francisco Aginaldo Queiroz

José Adailton Alves

SUPERVISÃO EDITORIAL

Carlysson Bastos Sena

FICHA CATALOGráfICA

Nara Lúcia da Silva

Philippe Waldhoff

Waldhoff, Philippe; Silva, Nara Lúcia.

Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala. Manaus: Edições Governo do Estado do Amazonas/Secretaria de Estado do Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 2008.

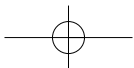
44 p.: il. (Série: Técnica Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável N.º 16)

1. Amazonas – Manejo florestal sustentável – Pequena Escala. I. Título. II. Série.

Secretaria Executiva Adjunta de Floresta e Extrativismo (SEAFE)
Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável (SDS)
Rua Recife, 3280 – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus-AM
(92) 3642-4755
sila@sds.am.gov.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
PARTE I	9
CAPÍTULO I	
MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL	11
1.1 QUAIS OS PRINCÍPIOS DO MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL?	11
1.2 PORQUE FAZER O MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL?	13
CAPÍTULO II	
O PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL DE PEQUENA ESCALA	15
2.1 O QUE É O MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL DE PEQUENA ESCALA?	15
2.2 O QUE REGULAMENTA A INSTRUÇÃO NORMATIVA?	15
2.3 POR QUE E COMO FOI ELABORADA A INSTRUÇÃO NORMATIVA?	16
2.4 QUEM PODE SER BENEFICIADO COM O PMF SPE?	16
2.5 COMO É ELABORADO O PMF SPE?	17
2.6 QUAIS AS ETAPAS PARA ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE MANEJO FLORESTAL?	17
2.7 QUAIS SÃO AS PRÁTICAS DE MANEJO FLORESTAL?	19
2.8 QUAIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO IPAAM?	23
2.9 O QUE ACONTECE DEPOIS QUE O PLANO DE MANEJO É ELABORADO?	24
GLOSSÁRIO:	
CONHECENDO MAIS SOBRE CONCEITOS E SIGLAS	25
ANEXO I	27
INSTRUÇÃO NORMATIVA SDS 002, DE 11 DE FEVEREIRO 2008	27
ANEXO II – REQUERIMENTO ÚNICO	34
ANEXO III – CADASTRO	36
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO E/OU USO	38
ANEXO V – INVENTÁRIO DAS ÁRVORES A COLHER E DE CORTE FUTUROS	39
ANEXO VI – RELAÇÃO ORDENADA DAS ESPÉCIES A COLHER	40
ANEXO VII – ATO DECLARATÓRIO DE RESPONSABILIDADE PELAS BOAS PRÁTICAS DE MANEJO FLORESTAL	41
ANEXO VIII – RELATÓRIO PÓS-COLHEITA	42
ANEXO IX – MODELO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO PMF SPE	43



APRESENTAÇÃO

O Governo do Estado do Amazonas, através do Programa Zona Franca Verde, criou e difunde através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS e do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, uma modalidade simplificada do Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala – PMFSPE.

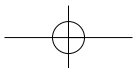
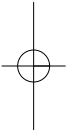
O manejo florestal sustentável permite o aproveitamento da madeira, através da utilização cuidadosa da floresta, permitindo que ela se regenere e permaneça viva, com toda sua diversidade de espécies e produtos.

O presente trabalho apresenta, numa linguagem acessível, a norma que disciplina o Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala-PMF SPE, possibilitando o Licenciamento Ambiental da atividade aos pequenos produtores florestais.

O alcance dessa iniciativa tem permitido o fortalecimento da cadeia produtiva da madeira manejada e a geração de renda aos pequenos produtores do Amazonas.

Nádia Cristina d'Avila Ferreira

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



INTRODUÇÃO

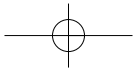
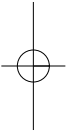
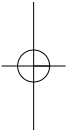
A Secretaria Executiva Adjunta de Florestas e Extrativismo – SEAFE/SDS tem como missão coordenar o processo de planejamento e formulação de políticas públicas das atividades florestais e extrativistas, promovendo o uso sustentável dos recursos florestais do Estado do Amazonas. Estabelecer tais políticas no Estado é um trabalho desafiador, uma vez que este além de possuir uma grande área geográfica, é detentor de uma rica diversidade biológica, cultural e social.

A SEAFE por valorizar a diversidade socioambiental, reconhece os diferentes atores relacionados à cadeia de produção no licenciamento das atividades florestais e extrativistas. Assim as Resoluções, Instruções Normativas e Revisões nas demais legislações ambientais realizadas por esta secretaria, passam por um amplo processo de discussão junto a representações agroextrativistas, entidades extensionistas, órgãos fundiários e licenciador do Estado.

Tendo em vista a urgente necessidade em se estabelecer medidas que minimizem os impactos ambientais e promover a inclusão social, a cartilha da Instrução Normativa do Manejo Florestal de Pequena Escala contribuirá para a divulgação da importância e adoção das técnicas de manejo florestal sustentável das espécies madeireiras.

Adenilza Mesquita Vieira

Secretária Executiva Adjunta de Florestas e Extrativismo – SEAFE/SDS



CAPÍTULO I MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

1.1 QUAIS OS PRINCÍPIOS DO MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL?

O manejo florestal sustentável deve considerar questões ambientais, sociais, econômicas e culturais, visando garantir a continuidade da produção. Neste sentido, vamos apresentar quatro princípios básicos do manejo florestal sustentável.

I) A CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DA FLORESTA

O volume a ser colhido deve ser compatível com a capacidade de produção da floresta, garantindo a produtividade nos anos futuros. Nas legislações em vigor e amplamente aceito pela sociedade civil e científica este valor é igual a $1\text{m}^3/\text{ha}/\text{ano}$.

ATENÇÃO



Volume máximo a ser Colhido no PMFSPE = $1\text{m}^3/\text{ha}/\text{ano}$.



Manejo florestal comunitário da ACAF (acervo Projeto Floresta Viva – PFV)

II) OS ASPECTOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

O manejo florestal deve promover a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores envolvidos nas atividades florestais e também do meio social que os envolve (famílias, comunidades, assentamentos, municípios, etc).

III) O RESPEITO AO MEIO AMBIENTE

O manejo florestal deve manter o ambiente apropriado para os seres vivos que utilizam a floresta e os igarapés para sua sobrevivência, portanto, existem regras que devem ser seguidas:

- Não colher árvores na beira dos rios e igarapés para evitar a erosão e manter a qualidade da água;
- Não derrubar árvores que não podem ser utilizadas, evitando danos desnecessários à floresta;
- Preservar as árvores que oferecem outros tipos de produtos como medicamentos, óleos e alimentos, principalmente as Copaibeiras e Andirobeiras.



Mata ciliar de igarapé – Área de preservação permanente (Acervo SEAFE)

IV) A VIABILIDADE ECONÔMICA

O Manejo Florestal é economicamente viável quando está dando lucro, ou seja, quando o ganho com a venda dos produtos é maior do que os gastos com a colheita.

ATENÇÃO

Quando calculados os gastos das atividades do manejo florestal, as despesas com alimentação, transporte e diárias dos trabalhadores devem ser considerados. Estas despesas ocorrem sempre que realizamos a demarcação da área; inventário florestal; colheita e transporte da madeira; compra e manutenção de equipamentos; e licenciamento ambiental.

Faça um bom levantamento dos custos para poder colocar um preço adequado na madeira e garantir o lucro da colheita.

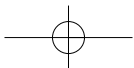
1.2 PORQUE FAZER O MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL?

A extração ou corte seletivo de espécies arbóreas de alto valor comercial é uma prática centenária no Brasil e no Amazonas e quase levou à extinção de importantes espécies da flora brasileira como o Pau-brasil, o Jacarandá e o Mogno.

Grande parte das comunidades tradicionais está envolvida com o extrativismo de madeira, fazendo quase sempre, o trabalho pesado de derrubar árvores e transportar a madeira, abastecendo assim os centros consumidores.

Apesar de estarem historicamente envolvidos neste processo, este público nunca foi contemplado com políticas e programas que melhorem suas condições de trabalho ou possibilitem sua legalização. Com o início do Programa Zona Franca Verde, em 2003, pela primeira vez foram implementadas ações de assistência técnica, fomento e capacitação para possibilitar, dentro de parâmetros legais, o manejo florestal por pequenos produtores.

O pequeno produtor interessado em realizar o manejo florestal sustentável de acordo com os princípios sociais, ambientais e econômicos deve seguir os procedimentos técnicos para elaboração de Planos de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala de acordo com a Instrução Normativa SDS/IPAAM 002, de 11 de fevereiro de 2008.



CAPÍTULO II

O PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL DE PEQUENA ESCALA

2.1 O QUE É O MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL DE PEQUENA ESCALA?

O Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala é um modelo de manejo desenvolvido pelo Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), para viabilizar a cadeia de produção, beneficiamento e comercialização da madeira manejada dos pequenos produtores/agroextrativistas, agregando valor aos produtos e buscando atender o mercado local, regional, nacional e até internacional, com madeira e produtos oriundos do manejo florestal sustentável.

ATENÇÃO



O pequeno produtor que quer elaborar um Plano de Manejo Florestal deve seguir os critérios contidos na Instrução Normativa 002/2008/SDS-IPAAM (PMFSPE).

2.2 O QUE REGULAMENTA A INSTRUÇÃO NORMATIVA?

A Instrução Normativa de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala (IN 002/2008/SDS-IPAAM) é um instrumento legal que dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala – PMFSPE nas florestas nativas e formações sucessoras, com área inferior a 500 hectares, para licenciamento do empreendimento florestal e para a colheita de produtos madeireiros no âmbito do Estado do Amazonas.

Os planos de manejo florestal sustentáveis de pequena escala prevêem uma intensidade máxima de colheita de 1 metro cúbico de madeira, por hectare e por ano (1,0 m³/ha/ano). Este volume é estimado pelo inventário florestal.

IMPORTANTE

O proprietário ou possuidor de uma área de 800 hectares pode fazer um plano de manejo florestal sustentável de pequena escala, desde que, seu plano de manejo florestal seja inferior a 500 hectares.

ATENÇÃO

Caso a área do plano de manejo florestal tenha 300 hectares e nela existe uma área de preservação permanente, devido a um igarapé que corresponde a 40 hectares, a área de efetivo manejo será de 260 hectares. Portanto, o volume máximo a ser colhido anualmente será de 260 m³.

2.3 POR QUE E COMO FOI ELABORADA A INSTRUÇÃO NORMATIVA?

A Instrução Normativa foi formulada para simplificar os procedimentos de elaboração e execução do manejo florestal sustentável, de forma que os pequenos produtores/agroextrativistas pudessem ser inseridos nessa nova modalidade.

A Instrução foi elaborada a partir da Portaria SDS 001/2003 que dispunha sobre procedimentos técnicos dos Planos de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala (PMFSPE). Esta Portaria passou por um processo de revisão e gerou a IN 001/2006-SDS que, um ano e meio após implementada, foi adaptada à realidade local, gerando a Instrução Normativa SDS-IPAAM 002/2008.

2.4 QUEM PODE SER BENEFICIADO COM O PMFSPE?

O Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala contempla os pequenos extratores de madeira que vivem no interior do Estado, nas comunidades tradicionais, rurais, ribeirinhas e aqueles que vivem dentro ou no entorno das Unidades de Conservação, desde que em acordo com o seu Plano de Gestão.

SAIBA MAIS

Unidade de Conservação – espaço territorial com características naturais relevantes e limites definidos, que tem os objetivos de conservação e desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais.

Plano de Gestão – documento técnico e gerencial, fundamentado nos objetivos da unidade de conservação, que estabelece o zoneamento e as normas que devem regular o uso da área e o manejo dos recursos naturais.

2.5 COMO É ELABORADO O PMFSPE?

Para elaborar um plano de manejo são necessárias duas etapas básicas:

- Coleta de informações em campo (propriedade rural ou floresta),
- Processamento das informações coletadas para estruturação do plano de manejo.

ATENÇÃO

Os Planos de Manejo podem ser elaborados por:

- Instituições públicas de assistência técnica como o IDAM;
- Órgãos municipais, ambientais ou de produção, que tenham técnicos capacitados;
- ONG's com trabalhos de desenvolvimento rural sustentável, dentro ou fora de unidades de conservação;
- O próprio interessado desde que devidamente acompanhado por pessoas qualificadas.

**2.6 QUAIS AS ETAPAS PARA ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE MANEJO FLORESTAL?**

I - Localizar a área a ser manejada.

A área a ser manejada deverá ter potencial madeireiro para que possa ser realizada a colheita florestal e os produtos extraídos ofereçam retorno econômico.

OBSERVAÇÃO



A Circunferência a Altura do Peito (CAP) no conhecimento tradicional é chamado de rodo da árvore.

Árvores a serem colhidas: CAPmínimo = 157 cm

Árvores filhas e netas: CAPmínimo = 60 cm

II Fazer o inventário das árvores mães, filhas e netas.

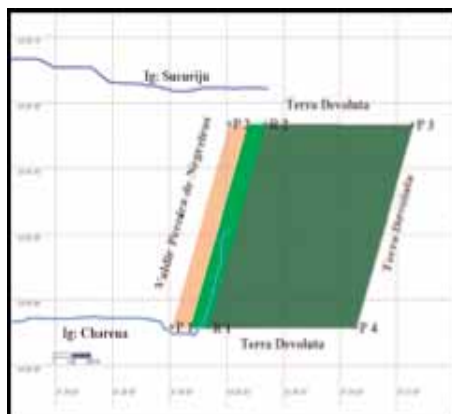
O inventário é uma atividade que consiste na demarcação, identificação e coleta de informações que irão determinar o potencial madeireiro existente na floresta. As árvores identificadas para a colheita florestal (árvores mães) deverão ter uma Circunferência a Altura do Peito – CAP acima de 157cm. Para cada árvore inventariada para fins de colheita florestal devem ser inventariadas duas árvores da mesma espécie (uma filha e uma neta), para garantir continuidade desta espécie na floresta.

III Fazer relação das espécies a serem colhidas.

O empreendedor é quem define as árvores a serem colhidas, podendo ter o apoio de um técnico nesta escolha. As árvores serão relacionadas em ordem decrescente de interesse econômico.

IV Fazer um mapa simplificado da área rural.

O mapa é feito para que qualquer pessoa possa visualizar e identificar a área da propriedade, a área de manejo florestal e a área definida para outros usos. O mapa deverá ser feito com auxílio do GPS.



Área da Propriedade: 100,0 ha			
	Área de Reserva Legal (ARL): 80,0 ha		
	Área de Efetivo Manejo (AEM): 87,1 ha		
	Área de Uso (AU): 10,0 ha		
	APP : 2,8		
1. Coordenadas da Propriedade			
P1	W -57 28' 29,50458"	S -03 05' 54,26372"	
P2	W -57 28' 19,47342"	S -03 05' 23,33888"	
P3	W -57 27' 47,08538"	S -03 05' 23,41405"	
P4	W -57 27' 57,11829"	S -03 05' 54,33889"	
2. Coordenadas da Área de Reserva Legal			
R1	W -57 28' 23,02732"	S -03 05' 54,27878"	
R2	W -57 28' 12,99621"	S -03 05' 23,35394"	
P3	W -57 27' 47,08538"	S -03 05' 23,41405"	
P4	W -57 27' 57,11829"	S -03 05' 54,33889"	

Responsável: Tec. Florestal Joel F. Trindade

2.7 QUAIS SÃO AS PRÁTICAS DE MANEJO FLORESTAL?

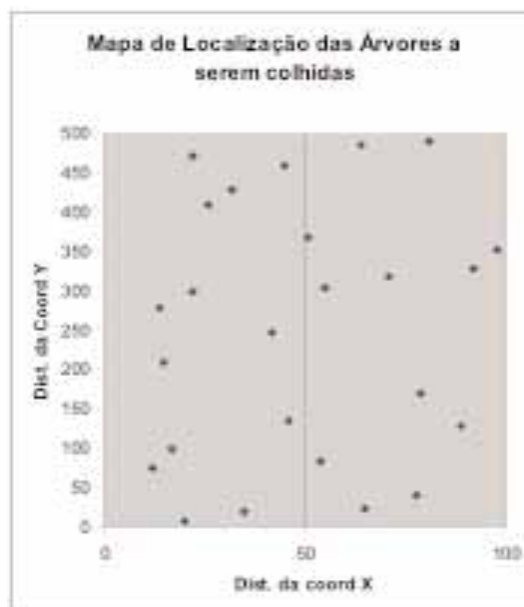
Cada etapa do Plano de Manejo requer a realização das práticas de campo de maneira planejada, para diminuir os custos das atividades e os impactos na floresta.

A) PRÁTICAS RELACIONADAS AO INVENTÁRIO FLORESTAL

- I Sistema de trilhas de orientação – Para que possamos realizar o trabalho de inventário florestal e, posteriormente, facilitar a localização das árvores é estabelecido, dentro da floresta, um sistema de trilhas ou picadas de orientação.

Estas trilhas seguem orientações precisas medidas por meio de bússolas que possibilitam a manutenção do rumo, formando áreas uniformes onde estão inseridas as árvores a serem inventariadas. Com base no sistema de trilhas de orientação são coletados, no momento do inventário florestal, as coordenadas X e Y de cada árvore. Com estas informações é elaborado o mapa de localização das árvores.

- II Plaqueteamento das árvores – Para chegarmos às mesmas árvores que foram identificadas no inventário, coloca-se uma plaqueta de identificação em cada árvore inventariada, com o ano de realização do inventário e o número da árvore.



IMPORTANTE



Por meio do sistema de trilhas de orientação e do plaqueteamento das árvores, qualquer pessoa com o mapa de localização em mãos poderá chegar às árvores identificadas, facilitando o trabalho tanto para a colheita florestal quanto para vistorias com fins de licenciamento ambiental.

B) PRÁTICAS RELACIONADAS À COLHEITA DAS ÁRVORES

I Diminuição do impacto na floresta – no ato de derrubar devem ser utilizadas técnicas que diminuam o impacto na floresta.

Exemplo:

- Altura mínima do solo – a árvore deve ser cortada a uma altura de modo a se obter maior aproveitamento da madeira.
- Queda direcionada – por meio de técnicas adequadas a árvore deve ter a queda direcionada para locais que tenham menor quantidade de árvores remanescentes, evitando danos desnecessários à floresta e a perda de árvores que podem ser colhidas em outros anos.

II Teste do oco – é um procedimento que deve ser realizado antes de fazer a colheita da árvore, para evitar gastos desnecessários e a derruba de árvores que não podem ser aproveitadas.



Corte direcionado a altura mínima do solo (acervo PFV)



Teste do oco (acervo PFV)



Identificação do toco (Acervo PFV)

- III Plaqueteamento dos tocos – serve para conferir se as árvores que foram colhidas são as mesmas identificadas no inventário florestal e autorizadas pelo IPAAM.
- IV Transporte e arraste da madeira – o manejo florestal em pequena escala não permite a utilização tratores com potência do motor acima de 85 CV.



Pré-processamento da madeira (acervo Escola Agrotécnica Federal de Manaus – EAFM e PFV)

ATENÇÃO



- Não é permitido o uso de máquinas para o arraste e transporte de toras
- Para o transporte de madeira serrada é permitido o uso de máquinas de até 85CV para a retirada de tábuas, pranchas ou outras peças processadas.



Transporte de madeira (acervo SEAFE)

C) PRÁTICAS RELACIONADAS À SEGURANÇA NO TRABALHO

- I Efetuar o corte de cipós das árvores a serem colhidas – o corte de cipó além de diminuir os danos na floresta, diminui o risco de acidentes. Este dever ser feito na ocasião do inventário florestal.
- II Fazer os caminhos ou rotas de fuga – serve para que no momento da derrubada da árvore o motosserrista consiga sair do local com segurança. Devem ser abertos dois caminhos de fuga no sentido contrário ao de direção da queda da árvore. O caminho deve ser “limpo” possibilitando a fuga rápida do motosserrista e do auxiliar.
- III Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – o EPI serve para garantir a segurança dos trabalhadores na floresta.
- IV Realizar a manutenção de equipamentos – a manutenção adequada dos equipamentos reduz o risco de acidentes e melhora o rendimento das operações, devendo ser feita rotineiramente proporcionando maior vida útil aos equipamentos.

IMPORTANTE

Os trabalhadores ficam desprotegidos, podendo sofrer sérios acidentes quando o EPI não é utilizado de forma correta.

O EPI completo para os motosserristas consiste de:

- Capacete com viseira;
- Protetor auricular;
- Luvas, calça e bota específica.

2.8 QUAIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO IPAAM?

- RG e CPF do proponente;
- Requerimento Único e Cadastro da Atividade
- Documento de Propriedade, Ocupação ou Uso do Imóvel
- Plano Operacional Anual – POA;
- Ato Declaratório de Responsabilidade pelo Emprego das Boas Práticas de Manejo Florestal (Modelo IPAAM);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Mapa Simplificado da Propriedade;
- Termo de Ajustamento de Conduta para Averbação de Reserva Legal (TACARL) ou Termo de Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal (TRARL).

ATENÇÃO

Quando emitida, a Licença de Operação não implicará, de forma alguma, no reconhecimento de propriedade da terra.

Após emitida a Licença de Operação (LO) o empreendedor deverá fazer, via Internet, o Cadastro Técnico Federal (CTF) junto ao IBAMA, para emissão de Documento de Origem Florestal (DOF).

2.9 O QUE ACONTECE DEPOIS QUE O PLANO DE MANEJO É ELABORADO?

- 1.º **PASSO:** O plano de manejo elaborado é protocolado no IPAAM para abertura do processo de análise.
- 2.º **PASSO:** O processo é encaminhado à Gerência de Controle Florestal e Agropecuário – GCFA/IPAAM para atestar se o mapa está inserido no plano de manejo.
- 3.º **PASSO:** O processo é encaminhado ao Laboratório de Geoprocessamento para caracterização da área da propriedade e análise para verificar se há ou não sobreposição com terra indígena ou unidade de conservação.
- 4.º **PASSO:** O processo retorna a GCFA/IPAAM para a verificação documental e análise técnica.
- 5.º **PASSO:** Estando o plano em conformidade com as exigências a GCFA/IPAAM elabora uma minuta de Licença de Operação (LO) e Autorização da Colheita Florestal (ACOF). Não estando em conformidade com as exigências do IPAAM o empreendedor é notificado para cumprir as pendências identificadas.
- 6.º **PASSO:** A minuta é encaminhada para o Apoio da Diretoria Técnica – APDT onde é elaborada a LO e ACOF (de acordo com o modelo do IPAAM) e encaminhada a Diretoria Técnica – DT.
- 7.º **PASSO:** A LO e ACOF ao chegar à Diretoria Técnica é encaminhada a Presidência do IPAAM para assinatura.
- 8.º **PASSO:** Após assinatura do Presidente a LO e ACOF retorna a Diretoria Técnica, onde é encaminhada ao interessado.

ATENÇÃO



Havendo dúvidas com relação aos documentos e informações apresentados, o IPAAM emitirá notificações para esclarecimentos ou solicitação de documentos complementares.

Para evitar as notificações, é importante atender a todas as normas da Instrução Normativa SDS/IPAAM 002/2008.

GLOSSÁRIO: Conhecendo mais sobre conceitos e siglas

Área destinada a outros usos: área da propriedade destinada a prática de agricultura, pecuária e outros usos econômicos.

Área de efetivo manejo: área do plano de manejo que pode efetivamente ser explorada, considerando a exclusão das áreas de preservação permanente e outras áreas protegidas.

Área do Plano de Manejo: área na qual serão realizadas as atividades pertinentes ao manejo florestal, incluindo as áreas de preservação permanente (APP).

Área de Preservação Permanente: área protegida com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Área de Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, passível de uso sustentável dos recursos naturais.

Arrendatário: locatário ou contratante, que recebeu do proprietário, por meio de contrato firmado entre as partes, por tempo e preço determinado, o uso e gozo do bem imóvel onde se vai realizar o manejo.

Circunferência à altura do peito (CAP): é a circunferência / rodo da árvore medido a 1,30 metros do solo.

Colheita florestal: atividade composta pelas ações de: corte de árvores; desgalhamento; traçamento; processamento; transporte local, carregamento e descarregamento.

Datum: conjunto de pontos e seus respectivos valores de coordenadas, que definem sistema geodésico de referência.

Empreendedor: pessoa física, jurídica ou seus sucessores no caso de transferência, em nome da qual é aprovado o PMFSPE e que se responsabiliza por sua execução.

Intensidade de colheita: volume comercial das árvores derrubadas para aproveitamento expresso em metros cúbicos por unidade de área (m³/ha).

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM): Autarquia estadual responsável pelas ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental.

Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala (PMFSPE): Documento técnico destinado à obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais a partir da utilização de espécies florestais. Esta atividade só deverá ser desenvolvida em áreas menores do que 500 hectares.

Plano Operacional Anual (POA): documento que contém o projeto de colheita florestal a ser apresentado anualmente ao IPAAM.

Proprietário: que possui ou detém a posse legal da terra.

Proponente: pessoa física ou jurídica que solicita ao IPAAM a análise e aprovação do PMFSPE e que após a aprovação tornar-se-á Empreendedora do PMFSPE.

Posseiro ou ocupante: aquele que ocupa ou detém pacificamente a posse de área rural.

Relatório de Pós-Colheita: documento encaminhado ao IPAAM, com a descrição das atividades realizadas em toda a Área do Plano de Manejo e o volume colhido no ano anterior.

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDS 002, de 11 de fevereiro 2008

Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala – PMFSPE nas florestas nativas e formações sucessoras, com área inferior a 500 hectares, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando os dispostos na Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965; Lei Federal n.º 11.284, de 02 de março de 2006; Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981; Decreto Federal n.º 5.975, de 30 de novembro de 2006; Decreto Federal n.º 99.274, de 6 de junho de 1990; Resolução Conama n.º 378, de 19 de outubro de 2006; Decreto Estadual n.º 10.028, de 04 de fevereiro de 1987; Lei Estadual n.º 2.416, de 22 de agosto de 1996; considerando, ainda, a necessidade de regular a colheita florestal madeireira, visando o uso sustentável dos recursos naturais renováveis e possibilitando a inclusão sócio-ambiental no Estado, resolve:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1.º – Estabelecer normas e procedimentos que disciplinam a apresentação, tramitação, acompanhamento e condução das atividades de Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala – PMFSPE para licenciamento da colheita de produtos madeireiros, no âmbito dos órgãos vinculados à SDS.
- Art. 2.º – Entende-se para efeito desta IN os seguintes termos:
- I – Proprietário: que possui ou detém a posse legal da terra;
 - II – Arrendatário: locatário ou contratante, que recebeu do proprietário, por meio de contrato firmado entre as partes, por tempo e preço determinado, o uso e gozo do bem imóvel onde se vai realizar o manejo;
 - III – Posseiro ou ocupante: aquele que ocupa ou detém pacificamente a posse de área rural;
 - IV – Colheita florestal: atividade composta pelas ações de: corte de árvores; desgalhamento; traçamento; extração; processamento; transporte local, carregamento e descarregamento;
 - V – Proponente: pessoa física ou jurídica que solicita ao IPAAM a análise e aprovação do PMFSPE e que após a aprovação tornar-se-á Empreendedora do PMFSPE;
 - VI – Empreendedor: pessoa física ou jurídica, ou seus sucessores no caso de transferência, em nome da qual é aprovado o PMFSPE e que se responsabiliza por sua execução;

- VII – Intensidade de colheita: volume comercial das árvores derrubadas para aproveitamento expresso em metros cúbicos por unidade de área;
- VIII – Área do Plano de Manejo: área onde serão realizadas as atividades pertinentes ao manejo florestal, incluindo as áreas de preservação permanente (APP);
- IX – Área de efetivo manejo – área do plano de manejo que pode efetivamente ser explorada, considerando a exclusão das áreas de preservação permanente e outras áreas protegidas;
- X – Área de Preservação Permanente: área protegida com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
- XI – Área de Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, passível de uso sustentável dos recursos naturais;
- XII – Área destinada a outros usos: área da propriedade destinada a prática de agricultura, pecuária e outros usos econômicos;
- XIII – Plano Operacional Anual (POA): documento que contém o projeto de colheita florestal a ser apresentado anualmente ao IPAAM;
- XIV – Circunferência à altura do peito (CAP): é a circunferência / rodo da árvore medido a 1,30 metros do solo;
- XIV – Relatório de Pós-Colheita: documento encaminhado ao IPAAM, com a descrição das atividades realizadas em toda a APM e o volume colhido no ano anterior;
- XV – Datum: conjunto de pontos e seus respectivos valores de coordenadas, que definem sistema geodésico de referência.
- Art. 3.º – São passíveis de aplicação dos procedimentos desta Instrução Normativa os PMFSPE com área do manejo florestal inferior a 500 hectares, sem a utilização de máquinas para o arraste e transporte de toras.
- § 1.º – No transporte de madeira serrada, poderá ser admitida a utilização de máquinas com até 85 CV de potência.
- § 2.º – Quando prevista a utilização de máquinas ou equipamentos para o arraste e/ou transporte de toras ou que tenham motor com potência superior a 85 CV o PMFS deverá seguir as normas prescritas na Instrução Normativa genérica sobre PMFS da SDS.
- Art. 4.º – Para fins desta Instrução Normativa, a intensidade máxima anual de colheita não deverá exceder um metro cúbico por hectare (1,0 m³/ha) referente à área de efetivo manejo; e
- Art. 5.º – Só será admitida a protocolização de um (01) PMFSPE para cada proprietário, arrendatário, posseiro ou ocupante de áreas rurais.

CAPÍTULO II – DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

Seção I – Da apresentação

Art. 6.º – O PMFSPE a ser apresentado ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, em meio digital e impresso, para efeito de licenciamento ambiental e autorização de colheita florestal, deverá conter os seguintes documentos básicos e informações obtidas através de levantamento de campo:

I – Mapa simplificado da área rural com base nas coordenadas geográficas (Lato e Longo) utilizando GPS configurado no Datum SAD69 contendo:

- a) limites da área total da propriedade com suas coordenadas geográficas;
- b) indicação aproximada dos cursos d'água (rios, igarapés, lagos) que cortam ou margeiam a área total da propriedade e os limites aproximados das áreas de preservação permanente;
- c) limites da área a ser estabelecido o plano de manejo com as suas coordenadas geográficas;
- d) limites da área destinada à reserva legal, com suas coordenadas geográficas, que pode se sobrepor parcial ou integralmente a área do plano de manejo;
- e) indicação aproximada da entrada e do comprimento da trilha principal de inventário;
- f) identificação de pelo menos dois pares de coordenadas geográficas de locais conhecidos do sistema de trilhas de orientação; e
- g) limites da área destinada a outros usos.

II – Inventário das árvores das espécies de interesse para fins de colheita (árvores mães) com circunferência à altura do peito (CAP) igual ou superior a 157 cm, contendo:

- a) nome comum e científico da espécie;
- b) número de identificação de cada árvore;
- c) altura comercial estimada (comprimento aproveitável da árvore);
- d) CAP;
- e) coordenadas X e Y das árvores posicionadas de acordo com o sistema de trilhas de orientação;
- f) volume por árvore, por espécie e volume total; e
- g) mapa de localização com as trilhas de orientação e posicionamento das árvores destinadas a colheita.

III – Inventário das árvores filhas e netas com, no mínimo duas árvores da mesma espécie identificada para fins de colheita, com CAP entre 60 e 157 cm, contendo:

- a) nome comum e científico da espécie;
- b) número de identificação de cada árvore;
- c) CAP; e
- d) coordenadas X e Y das árvores posicionadas de acordo com o sistema de orientação;

Obs: As filhas e netas de uma colheita não podem ser cadastradas para novas colheitas e devem ser mantidas plaquetadas.

IV – Relação das espécies a serem colhidas, em ordem decrescente de interesse do detentor na forma do Anexo V.

§ 1.º – O IPAAM poderá aceitar a apresentação do PMFSPE somente na via impressa em caso de produtores com dificuldades de apresentar de forma digital.

§ 2.º – Caso não seja encontrada a quantidade de árvores filhas e netas de cada espécie, conforme o inciso III, somente poderá ser extraída até 50% das árvores de interesse para fins de colheita destas espécies.

Art. 7.º – Fica estabelecida a Circunferência Mínima de Colheita (CMC) de 157 cm para todas as espécies para as quais ainda não se estabeleceu a CMC específica.

Parágrafo Único – O IPAAM poderá acatar as propostas de alteração da CMC, e do CAP das filhas e netas, com amparo em documentos técnico-científicos e considerando conjuntamente os seguintes aspectos:

- I – as características ecológicas que sejam relevantes para a sua regeneração natural;
- II – o uso a que se destinam.

Art. 8.º – Deverá ser evitada a concentração da colheita em pequenas áreas para evitar a formação de grandes clareiras.

Seção II – Da protocolização

Art. 9º – Deverão acompanhar o PMFSPE, no momento de sua protocolização junto ao IPAAM, os seguintes documentos:

I – Requerimento Único para formalização do processo (Anexo I) e Cadastro da atividade. (Anexo II);

II – Documento de propriedade, ocupação ou uso do imóvel:

a) Registro de propriedade, declaração ou título de posse/ocupação/uso expedida pelo órgão federal ou estadual competente ou municipal, em terras pertencentes ao município; ou

b) Declaração de ocupação (Anexo III) assinada por dirigente de Associação, Cooperativa, Sindicato ou Comunidade Rural, legalmente constituída que ateste que o posseiro/ocupante reside e utiliza a gleba rural há mais de 5 (cinco) anos e que inexistente contestação por terceiros sobre esse direito;

III – Plano Operacional Anual – POA contendo a especificação das atividades realizadas em toda a APM no período de um ano;

IV – Ato declaratório de responsabilidade pelo emprego das boas práticas de manejo florestal (Anexo VI).

V – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme o art. 1.º da Lei Federal n.º 6.496/77, do responsável pela elaboração e pela assistência técnica do PMFSPE.

§ 1.º – Nos casos previstos na alínea b do inciso 2 deste artigo, que tenham plano de manejo florestal de pequena escala licenciado, havendo contestação de dominialidade do imóvel a licença de operação será suspensa até que as pendências sejam resolvidas.

§ 2.º – Quando localizado em áreas de Unidades de Conservação, o proponente do PMFSPE deverá apresentar um documento de anuência emitido pelo órgão gestor, atestando que o mesmo está em acordo com o Plano de Gestão da UC.

§ 3.º – Em não havendo Plano de Gestão aprovado, o órgão responsável pela gestão da UC pode autorizar a implementação de PMFSPE a título transitório.

CAPÍTULO II – DAS PRÁTICAS DE MANEJO FLORESTAL

Art. 10 – O inventário florestal deverá contemplar:

I – Sistema de trilhas de orientação.

a) as trilhas ou picadas de orientação deverão ser mantidas abertas perpendicularmente a cada 50 m e demarcadas de acordo com a distância até a trilha principal;

b) as trilhas de orientação deverão apresentar, em seu início, um piquete de balizamento que possibilite sua localização;

II – Plaqueteamento das árvores.

a) Cada árvore definida como “mãe”, deverá receber uma plaqueta de identificação, facilmente visível, que especifique o ano de realização do inventário e a numeração da árvore;

b) As árvores tidas como filhas e netas deverão receber uma plaqueta de identificação com o ano de realização do inventário e a numeração da árvore.

Art. 11 – Procedimentos de corte das árvores:

I – O corte das árvores deverá ser efetuado a uma altura mínima do solo, com fins de possibilitar um maior aproveitamento da tora e minimizar os riscos de acidentes;

II – As árvores deverão ser cortadas de modo a minimizar o impacto na floresta;

III – A plaqueta de identificação de cada árvore, após a sua derrubada, deverá ser afixada no respectivo toco, de forma a permitir sua verificação por ocasião das vistorias.

Art. 12 – Procedimentos de segurança no trabalho:

I – Efetuar o corte de cipós nas árvores a serem colhidas, preferencialmente com 1 ano de antecedência.

II – Fazer os caminhos ou rotas de fuga na hora da colheita da árvore;

III – Utilizar os Equipamento de Proteção Individual – EPI;

IV – Realizar a manutenção de equipamentos;

CAPÍTULO III – DO LICENCIAMENTO

Seção I – Da análise técnica

Art. 13 – A análise técnica do PMFSPE observará as diretrizes técnicas expedidas pelo IPAAM e concluirá no seguinte:

I – aprovação do PMFSPE;

II – indicação de pendências a serem cumpridas para dar seqüência à análise do PMFSPE;

III – não aprovação (indeferimento) do PMFSPE.

Art. 14 – Protocolizado o processo, caberá ao IPAAM:

I – Analisar a documentação constante no processo;

II – Realizar vistorias, fiscalização, monitoramento e controle do PMFSPE protocolizado, de acordo com as normas internas; e

III – Emitir a respectiva Licença de Operação (LO) junto com a Autorização de Colheita Florestal – ACOF, discriminando as espécies florestais com os respectivos números das árvores a serem colhidas e volumes totais por espécie.

IV – Fica dispensada a expedição de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para PMFSPE, devendo ser expedida apenas a Licença de Operação (LO).

§1.º – Os PMFSPE elaborados por instituições públicas ou organizações não-governamentais com as quais o IPAAM mantenha Termo de Cooperação Técnica, estarão dispensados da vistoria prévia.

§2.º – O IPAAM poderá, a seu critério e a qualquer momento, realizar vistorias nos PMFSPE e verificadas irregularidades, tomar as providências para as medidas legais cabíveis, conforme disposto no Art. 69-A da Lei n.º 9.605/98.

Art. 15 – Deverá constar na Licença de Operação que esta não implica nem direta nem indiretamente no reconhecimento de propriedade da terra.

Seção II – Da validade

Art. 16 – A Licença de Operação expedida terá validade de dois anos.

Art. 17 – Para a renovação da Licença de Operação, o detentor do PMFSPE deverá apresentar um novo POA e um relatório pós-colheita (Anexo VII), de acordo com o prazo de execução do POA anterior, contendo a relação de árvores abatidas, as árvores remanescentes e os tratamentos silviculturais realizados, caso tenham sido solicitados por ocasião da vistoria da licença anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – O novo POA e o relatório pós-colheita deverão vir acompanhados da devida Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela assistência técnica florestal.

Art. 18 – Os procedimentos de vistorias e fiscalizações dos PMFSPE serão definidos pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no prazo de 90 dias após a publicação desta IN.

CAPÍTULO IV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 19 – O detentor que praticar irregularidades ou ilicitudes na condução do PMFSPE ficará sujeito às penalidades previstas no ato declaratório (Anexo VI) e em outros dispositivos legais aplicáveis, terão o PMFSPE suspenso até que sejam sanadas as supracitadas, mediante análise e aprovação do IPAAM.

Art. 20 – O cancelamento do PMFSPE não exime seu detentor das sanções e penalidades legais, inclusive a instauração de inquérito civil e a competente ação penal pelo Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Uma placa de identificação do PMFSPE com dimensões mínimas de um metro por um metro (1m x 1m) deverá ser afixada na entrada principal da área rural (Anexo VIII), contendo no mínimo as seguintes informações:

- I – Nome da propriedade;
- II – Nome do requerente do PMFSPE;
- III – Tamanho da área do plano de manejo e suas respectivas coordenadas geográficas;
- IV – Número do processo do PMFSPE junto ao IPAAM.

Art. 22 – A transferência do PMFSPE para outro detentor dependerá de:

I – apresentação de documento comprobatório da transferência, firmado entre as partes envolvidas, incluindo cláusula de transferência de responsabilidade pela execução do PMFSPE;
Parágrafo único: O PMFSPE é intransferível quando situado em área de posse.

Art. 23 – Para fins desta Instrução Normativa, será admitido o uso de GPS de navegação.

Art. 24 – Os PMFSPE em fase de elaboração poderão ser admitidos, com o uso da IN SDS N.º 001/2006 para fins de protocolo no IPAAM, até o prazo de 60 dias, após a publicação desta IN.

Art. 25 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

NELITON MARQUES DA SILVA

Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas

ANEXO II – REQUERIMENTO ÚNICO

Ilmo. Sr. Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

1. Identificação:
Processo n.º :
Razão Social/Nome:
CNPJ/CPF:
Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Endereço:
Bairro:
Município: UF:
CEP: Fone/Fax:

2. Representante Legal:

Nome:
CPF: CI(RG N.º) : Órgão Expedidor:
Endereço:
Fone/Fax:
Município:
CEP: UF:

3. Atividade: Plano de manejo florestal Sustentável em Pequena Escala – PMFSPE
Código da Atividade: 0203

4. Objeto do Requerimento:

- () Inscrição no Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto – SELAPI
- () Solicitação de Licença de Operação – LO
- () Renovação da Licença de Operação – LO N.º
- () Solicitação de Declaração de Inexigibilidade

Para tanto, estamos encaminhando Guia de Recolhimento quitada referente a taxa de expediente, e documento(s) anexo(s).

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Documento(s) anexo(s):

Manaus-AM,de.....de

Assinatura do Responsável Legal

Nota:

1. Apresentar em duas vias (1.^a via – IPAAM e 2.^a via – Interessado);
2. Apresentar preferencialmente em papel timbrado (se pessoa jurídica);
3. Cópia será apresentada autenticada ou acompanhada de original; Estudo, plano, relatório, e outros documentos semelhantes, serão apresentados contendo nome legível, título, profissional, n.º do registro do órgão da classe e assinatura do responsável técnico;
4. Planta (ou projeto) será apresentada, em escala adequada, legendada e ilustrada, contendo nome legível, título, profissional, n.º do registro do órgão de classe e assinatura do responsável técnico.

ANEXO III – CADASTRO

CADASTRO PARA ATIVIDADE DE MANEJO FLORESTAL

1. Identificação

Empresa/Interessado:			
Endereço para correspondência:			
Bairro:		Município:	CEP:
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:	Fone:	Fax:
Atividade: Plano de manejo florestal Sustentável em Pequena Escala - PMFSPE			
Localização do Empreendimento:		Acesso:	
Representante:		Cargo/Função:	

2. Modalidade da Licença Solicitada

Licença de Operação - LO ()	Renovação da LO: ()
------------------------------	----------------------

3. Dados do Imóvel

Denominação do imóvel:		Nº do registro do imóvel/Cartório:	
Área da propriedade:	Área do projeto:	Área de infra-estrutura:	
ha	ha	ha	
Limites/Confrontantes:			
ao Norte:		ao Sul:	
a Leste:		a Oeste:	
Coordenadas geográficas dos vértices do talhão:			

4. Forma de exploração

() Manual () Mecanizada () Outra (especificar):
Volume médio a ser cortado: m³/ha
Ocorrência de Desdobro: () Não ocorre () Com moto serra () Com serraria portátil
Volume de madeira serrada:m³/ha

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO E/OU USO

Declaro, sob as penas da lei, para os fins que se fizerem necessários junto ao IPAAM e à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS, que o Sr (a) CPF....., CI, há mais de 5 (cinco) anos reside e/ou utiliza um imóvel rural com aproximadamente hectares, localizado, tendo como vizinhos os Srs(as), desconhecendo existir qualquer contestação por parte de terceiros quanto a posse do referido imóvel pelo ocupante, estando ciente das consequências pela prestação de informações falsas, na forma da legislação em vigor.

É o que tenho a declarar na melhor forma de direito.

..... de de 20.....

Nome:

Identidade:

Função:

Entidade:

ANEXO VII – ATO DECLARATÓRIO DE RESPONSABILIDADE PELAS BOAS PRÁTICAS DE MANEJO FLORESTAL

Eu,,
CPF....., CI, através deste ATO
DECLARATÓRIO, sob as penas da lei, assumo a responsabilidade de empregar práticas
ambientais adequadas, para manutenção da sustentabilidade das espécies madeireiras
a serem colhidas, conforme recomendações e orientações descritas na Instrução
Normativa de PMFSPE, comprometendo-me a não utilizar para outros fins diversos
daquelas preconizados, a área destinada a execução do Plano de Manejo Florestal a ser
implantado em minha propriedade situada (local)

Declaro ter ciência e aceito a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (Dez Mil
Reais) no caso de não aplicação das práticas ambientais adequadas.

É o que tenho a declarar na melhor forma de direito.

.....dede 200.....

Assinatura

Testemunhas:

Nome:	CPF:
Assinatura	

Testemunhas:

Nome:	CPF:
Assinatura	

ANEXO IX – MODELO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO PMFSPE

- Dimensões mínimas de um metro por um metro (1x1 m)
- Afixada na entrada principal da área rural
- Contendo no mínimo as seguintes informações:

Propriedade: _____
Empreendedor: _____
Área do Plano de Manejo: _____ ha
Coordenadas geográficas: Long: _____ Lat: _____
Processo: nº ____ / __ - IPAAM:

